



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

CONTRATO Nº 013/2023

Órgão: Escritório de Governo  
Proc. Administrativo nº 5.541/2022  
Ref. Inexigibilidade nº 01/2023  
Ratificada em: 19 de janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa LICIJUR - INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.097.345/0001-29, estabelecida na Av. Goethe, 71, conjunto 1004, bairro Rio Branco, CEP 90430-100, Porto Alegre/RS, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43204902466 em 31/05/2002, representada neste ato pelo Sr. , RG Nº 4046487411 SSP-RS, CPF 830.618.000-34, Rua Jaime Telles, nº 113, apto 401, Bairro Petropolis, CEP 90460-030, Porto Alegre /RS, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada por **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Proc. Administrativo nº 5.541/2022, na modalidade Inexigibilidade nº 01/2023, com base no artigo Art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se a CURSO FECHADO SOBRE APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei nº 14.133/2021), a ser ministrado para os gestores do Município de São Sepé/RS, com carga horária de 8 horas/aula.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato no dia 31 de janeiro de 2023, com carga horária de 08 horas. O evento acontecerá no Auditório da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente ao encontro, durante todo o período, inclusive antes e depois da apresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), mediante a apresentação da nota fiscal, em até 7 dias após realização do curso, apresentação de nota fiscal e aceite do fiscal do contrato.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000  
Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica: Órgão: 04-Escritório de Governo; Unidade: 04.04-Escritório de Governo; Atividade: 0412201062.011000-Manutenção Escritório de Governo – Administração; Rubrica: 5731; Desdobramento: 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais; Fonte Recurso: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Promover os pagamentos de honorários do palestrante;
- b) No curso, os participantes receberão material de apoio, tais como pasta, polígrafo completo encadernado e plastificado contendo a legislação aplicável, pen drive com todo o material do curso, modelos de editais e termo de referência, e-book sobre a Nova Lei de Licitações e contratos, bem como certificado de participação.
- c) Arcar com as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e traslado do Palestrante;
- d) Garantir a prestação dos serviços contratados com o cumprimento de todo conteúdo programático descrito nesta proposta;
- e) Fornecer apostilas aos alunos e todo e qualquer material necessário para anotações;
- f) Fornecer Certificados de conclusão do curso aos participantes que comprovadamente cumprirem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Disponibilização de auditório/sala para realização do evento;
- b) Disponibilizar recursos audiovisuais (computador, projetor, multimídia, flip chart ou quadro branco);
- c) Disponibilização à contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a realização do evento, de normas internas institucionais ou externas de interesse específico;
- d) Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes do evento, no que se refere ao conteúdo, logística e desempenho do professor/palestrante;
- e) Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Mota Fiscal, nos termos e prazo desta Proposta Comercial.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

## CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MAURICIO GAZEN  
LICIJUR - INTELIGÊNCIA EM  
LICITAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2AF-1008-754F-2076

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS (CPF 176.XXX.XXX-72) em 24/01/2023 16:14:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/D2AF-1008-754F-2076>